

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
CONVOCAÇÃO**

O Sr. CEL QOPM ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, Corregedor Geral da PMPA, convoca o policial militar, 3º SGT PM RG 15586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO a comparecer na Corregedoria Geral da PMPA, cito Avenida Governador Magalhães Barata nº 209, bloco A, CEP: 66040-170, bairro de Nazaré às 10h00min do dia 16 de outubro de 2018 a fim de tratar de assuntos administrativos.

Belém - Pará, 09 de outubro de 2018
ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110 -
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

Protocolo: 371296

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO PARÁ****ERRATA**

Errata da publicação de protocolo nº 360710 Data:13/09/2018
Contrato 140/2018 publicado no D.O.E Nº 33699

Onde se lê:

Data da Assinatura: 10/09/2018

Vigência: 10/09/2018 à 10/09/2019

Lê-se:

Data da Assinatura: 04/10/2018

Vigência: 04/10/2018 à 04/10/2019

Ordenador: Zaneilli Antônio Melo Nascimento-CEL QOBM

Protocolo: 371456

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 943/18-DIF/DRH/DGPC
BELÉM, 08 DE OUTUBRO DE 2018.**

ROGERIO LUZ MORAIS, Delegado Geral Adjunto, usando das atribuições que lhe foram conferidas na Portaria nº. 119/04-DGPC/DIVERSOS de 27.09.04, do Exmº. Delegado Geral.

CONSIDERANDO: O Requerimento nº 2018/218016, de 16.05.18, onde é solicitado Licença Sem Vencimento para o (a) servidor (a) EPC LILIAN MENDES DAMASCENO CASAGRANDE, matrícula nº 57217238/4.

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico nº 823/2018-CONJUR/PC, de 29.05.18.

R E S O L V E: CONCEDER ao (à) servidor (a) EPC LILIAN MENDES DAMASCENO CASAGRANDE, matrícula nº 57217238/4, 02 (dois) anos de Licença Sem Vencimento, conforme disposto no artigo 93, da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94, a serem gozados no período de 31.10.18 a 29.10.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ROGERIO LUZ MORAIS

DELEGADO GERAL ADJUNTO

Protocolo: 371364

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: 2. Contrato: 030/2016-PCE/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará CNPJ nº 00.368.105/0001-06 e a empresa OI/TELEMAR NORTE LESTE S.A, CNPJ/MF, nº. 33.000.118/0001-79 Data de Assinatura: 10/08/2018. Vigência: 10/08/2018 a 10/08/2019. Classificação do Objeto: OUTROS. Justificativa: o presente Termo Aditivo tem por objeto a aplicação do Realjuste no percentual de 3,61% (Julho/2018), passando assim o valor do Contrato de R\$=64.302,95 (sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos)/MÊS para R\$=66.624,29 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos)/MÊS, bem como a prorrogação

do prazo de vigência do Contrato nº 030/2016-PCE/PA, que deverá ser prorrogado por 12 (doze) meses. Exercício: 2016. Processo nº 2018/313725. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso 06.181.1425.8266.339039.0101 - Estadual. Contratado: OI/TELEMAR NORTE LESTE S.A. Endereço: Rua do Lavradio, 71, 2º Andar - Centro, CEP: 20.230-070. Rio de Janeiro/RJ. Ordenador: CLAUDIO GALENO DE MIRANDA SOARES FILHO. Delegado Geral da Polícia Civil

* Republicado por ter saído com Incorreção no Diário Oficial nº 33681, de 17/08/2018.

Protocolo: 371280

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES****CONTRATO****CONTRATO: 050/2018**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de softwares forenses exclusivos da marca Techbiz, para atendimento das necessidades da Gerência de Perícias em Informática deste Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2018.**VALOR: R\$ 597.368,70****VIGÊNCIA: 09/10/2018 À 08/10/2021.****MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº003/2018-CPC_RC****FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PTRES: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268- Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339040-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica. FONTE: 0101- Recursos ordinários.

CONTRATADO: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18 e com sede estabelecida na avenida Oscar Niemeyer, nº 288- sala: 1005-1006-1007-1008, bairro: Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000.

ORDENADOR DESPESAS: José Edmilson Lobato Júnior.

Protocolo: 370936

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 3270/2018 - DG**

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22, incisos III e X, 103 e 115 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231/2007, alterada pelas resoluções: nº 241/2007, 309/2009 e 372/2011 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 358/2005 - DS/PROJUR;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa AUTO PLACAS ANDRADE LTDA, CNPJ nº 21.345.175/0001-00, sob o nome de fantasia AUTO PLACAS E DESPACHANTE ANDRADE, junto a este órgão;

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária;

RESOLVE:

Art. 1º **RENOVAR O CREDENCIAMENTO** da Empresa AUTO PLACAS ANDRADE LTDA - ME, nome de fantasia AUTO PLACAS E DESPACHANTE ANDRADE, CNPJ nº: 21.345.175/0001-00, situada na Rua Sergipe, nº 128 - KM 100 - Bairro: Centro, CEP: 68524-000, no município de EL Dorado do Carajás/PA, com

o código de cadastramento nº 103PA, para confeccionar placas e tarjetas de identificação de veículos automotores, reboques e semi-reboques, de acordo com a legislação vigente e no âmbito da jurisdição deste Departamento de Trânsito.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo 1º, terá validade de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta portaria no diário oficial do estado. A renovação deste credenciamento deverá atender as exigências da legislação em vigor.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém (PA), 02 de outubro de 2018.

ANDREA YARED DE OLIVEIRA HASS

Diretora Geral

Protocolo: 371096

PORTARIA Nº 3370/2018-DAF/CGP, DE 08/10/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.08, no Processo 2014/568583, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Lydia Maria Fernandez Dantas, Técnica, matrícula 3265528/1, lotada na CIRETRAN "A" de Castanhal, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 05/11 a 04/12/2018, referentes ao triênio 1996/1999, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

PORTARIA Nº 3369/2018-DAF/CGP, DE 08/10/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria 2549/2018-DAF/CGP, que concedeu à servidora Lydia Maria Fernandez Dantas, Técnica, matrícula 3265528/1, lotada na CIRETRAN "A" de Castanhal, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 16/08 a 14/09/2018, onde se lê referentes ao triênio 1996/1999, leia-se referentes ao triênio 1993/1996, de acordo com a Lei 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

PORTARIA Nº 3368/2018-DAF/CGP, DE 08/10/2018.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - detran/pa, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO os termos constantes do Despacho às fls.12, no Processo 2014/396042, deferindo a concessão de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Maria das Graças Raiol Garcez, Auxiliar Técnico, matrícula 3262464/1, lotada na Coordenadoria de Registro de Veículos, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 16/10 a 14/11/2018, referentes ao triênio 2005/2008, de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/01/1994.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANETE MARIA ROSA DA COSTA

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

Protocolo: 371149

PORTARIA Nº 3272/2018 - DG

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 22, incisos III e X, 103 e 115 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 231/2007, alterada pelas resoluções: nº 241/2007, 309/2009 e 372/2011 - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO o que estabelece a Portaria nº 358/2005 - DS/PROJUR;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa FELIX CHAVEIRO PLACAS E CARIMBOS EIRELI CNPJ nº 24.247.932/0001-00, sob o nome de fantasia FELIX CHAVEIRO PLACAS E CARIMBOS junto a este órgão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2018 – CPC - RC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PARA SOFTWARES FORENSES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A EMPRESA TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede nesta cidade, à Rodovia dos Trabalhadores, s/nº, Benguí, CEP 66.640-000, nesta cidade de Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor, José Edmilson Lobato Júnior, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2096023 SSP/PA e do CPF/MF nº 410.747.002-44 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.757.597/0002-18, com sede estabelecida na Av. Oscar Niemeyer, 288 - Sala: 1005-1006-1007-1008; bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000, e-mail: luim@techbiz.com.br; licitacao@techbiz.com.br; felipe.scovino@techbiz.com.br; viviane.ribeiro@techbiz.com.br; raissa.mass@techbiz.com.br, neste ato representada pelo Sr. Giovani Thibau Christofaro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.003.676-53 e portador da cédula de identidade nº 3347835 SSP/MG, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO de softwares forenses exclusivos da marca Techbiz para atendimento das necessidades da Gerência de Perícias em Informática**, deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” em conformidade com as condições do Termo de Referência (Memorando nº 046/2018 – GPI) e as propostas da contratada.

1.2 - Da documentação complementar integrante do contrato: O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, no Termo de Referência (Memorando nº 046/2018 – GPI) e as propostas da contratada e nos demais documentos que compõe a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 – CPC – RC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;

2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos documentos que subsidiaram a presente aquisição por meio da Inexigibilidade nº 003/2018 – CPC – RC.

2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.

2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos das exigências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A empresa CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato conforme especificações e obrigações descritas na Proposta, documento que constitui parte integrante deste contrato independente de transcrição.

3.2 – A contratada será responsável por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem à Contratante, seja de forma dolosa, seja de forma culposa (negligência, imprudência ou imperícia);

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

4.1 – Pelos materiais contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 597.368,70** (Quinhentos e noventa e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FTK STANDALONE – Perpetual license – 3YR SPS Renewal	Licença de 3 anos	06	R\$ 20.253,48	R\$ 121.520,88
02	TRADE IN from UFED TOUCH 1 para 4PC, without kit com atualização por 36 meses.	Licença de 3 anos	03	R\$ 89.449,10	R\$ 268.347,30
03	Magnet IEF Complete Budle Upgrade to Axion C+S	Licença de 3 anos	06	R\$ 4.120,91	R\$ 24.725,46
04	SMS Magnet IEF Complete Bundle Upgrade to AXION C+S	Licença de 3 anos	18	R\$ 8.24181	R\$ 148.352,58
05	ENCASE FORENSE (EnCase Foresnsic SMS 16% per 3 years)	Licença de 3 anos	03	R\$ 6.474,16	R\$ 19.422,48



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



06	ENCASE FORENSE (Suporte 8x5 Remoto Forças da Lei)	Licença de 3 anos	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 597.368,00	

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e da documentação Necessária à manutenção das condições de habilitação.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo quarto: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; 06.183.1425.8268 – Implementação de Serviços de Perícias Técnico-Científicas. NATUREZA DA DESPESA: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica. FONTE: 0101 – Recursos ordinários.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia na data da assinatura do presente instrumento e terá validade de 36 meses contados de sua assinatura, na forma prevista na Lei 8.666/93, art.57, III.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

9.5 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE


O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém, 09 de Outubro de 2018.


CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES
José Edmilson Lobato Júnior
Contratante


TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA
Giovani Thibau Christofaro
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: 
CPF: 440748322-91

2) Nome: José Chaves Barbra
CPF: 969.889.182-53